PROJETO DE LEI Nº 2852, DE 23 DE MAIO DE 2024.
(Autoria do Poder Executivo)

Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro, no valor de R$ 29.850,00

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial por superávit, no valor de R$ 29.850,00 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais) no orçamento do exercício do ano de 2024, na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO		
UNIDADE:	02 - FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0030.1079	- BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.3.3.90.36.00.000000	- Outros Serviços de Terceiros - PF	R$	29.850,00
RECURSO	- 2071 – PEAS – GRUPO CONVIVÊNCIA		

Art. 2º Servirá de cobertura do artigo anterior o superávit financeiro no orçamento do exercício do ano de 2023.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
AO
PROJETO DE LEI Nº Nº 2852, DE 23 DE MAIO DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Diante no cenário enfrentando em todo o território do RS, o munícipio de Barão solicita em caráter de urgência, a aprovação do pagamento de aluguel social para as famílias do nosso município que estão em situação de vulnerabilidade temporária devido a situação de emergência decretada.

Para atender a essa demanda será utilizado, o valor R$ 29.850,00 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais), oriundo do Governo do Estado, através do FEAS Benefício Eventual, para irá subsidiar as despesas com aluguel com o intuito de amparar as famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com o que está preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8742/1993, art.22 § 2° "poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz, e nos casos de calamidade pública" e na Lei Municipal nº 2645/2022, seção III, art.10.

Diante do exposto, encaminho o Projeto de Lei Nº 2852, para a apreciação dessa Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal